

SINASEFE

E S T A T U T O

(Aprovado pelo I ENCONTRO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1o. e 2o. GRAUS realizado em novembro de 1988, em SALVADOR-Ba.

ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
FEDERAL DE 1o. e 2o. GRAUS - SINASEFE

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1o. - O Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1o. e 2o. Graus - SINASEFE, criado pelo I Encontro Nacional das Associações de Servidores das Escolas Federais de Ensino de 1o. e 2o. Graus, em 11 de novembro de 1988, em Salvador, Estado da Bahia, com base no artigo 8o. e artigo 37o., inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Parágrafo único - O SINASEFE não fará distinção de raça ou cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

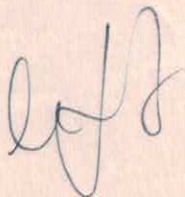
Art.2o. - O SINASEFE tem sua sede jurídica em Brasília e jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo único - O SINASEFE terá sede administrativa na cidade de domicílio do seu Presidente.

Art.3o. - O SINASEFE é constituído pelos servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) da Educação Federal de 1o. e 2o. Graus.

Parágrafo único - A filiação ao SINASEFE implica na aceitação e aplicação deste Estatuto.

Art.4o. - São deveres do SINASEFE a defesa dos direitos e interesse coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.



TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M
OROFILME SOB N.º 3764

Art.5o. - O SINASEFE é regido e administrado por:

- a) um Congresso;
- b) um Conselho de Representantes Sindicais - CRS;
- c) uma Diretoria Executiva Nacional;
- d) Delegacias Regionais - DR;
- e) Seccões Sindicais - SS;
- f) Conselho Fiscal - CF.

CAPITULO I
DO CONGRESSO

Art.6o.- O Congresso é o órgão soberano do SINASEFE, constituído por delegados credenciados pelas Delegacias Regionais, com a observância da proporcionalidade estabelecida no Regimento Interno do Congresso.

Parágrafo 1o. - O Congresso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 18 (dezoito) meses e, extraordinariamente, sempre que o momento exigir.

Parágrafo 2o.- O Congresso poderá ser convocado pelo Conselho de Representantes Sindicais ou por 20 % dos associados da base.

Art.7o.- Compete ao Congresso:

- a) eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva Nacional;
- b) aprovar o programa de trabalho do triênio;
- c) eleger ou destituir o Conselho Fiscal ou os membros do mesmo;
- d) alterar o Estatuto desde que conste na pauta do Congresso, fixada no Edital de Convocação aprovado no CRS.
- e) dissolver o SINASEFE.

Parágrafo único - A dissolução somente poderá ser deliberada em Congresso Extraordinário especialmente convocado para esse fim mediante dois terços dos votos, no mínimo, dos congressistas.



CAPITULO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS - CRS

Art.8o.- Ao Conselho de Representantes Sindicais, constituído por um (01) representante de cada secção sindical, compete:

a) convocar o Congresso Ordinário, definindo o local e a data de sua realização;

b) convocar o Congresso Extraordinário, definindo sua finalidade, o local de sua realização mediante aprovação de, no mínimo dois terços dos conselheiros presentes, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

c) fiscalizar a Diretoria Executiva Nacional na execução dos programas de trabalho aprovados no Congresso assegurando aos seus associados os direitos e deveres definidos neste Estatuto;

d) aprovar o plano orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva Nacional;

e) aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva Nacional, à vista do parecer do Conselho Fiscal;

f) elaborar ou alterar o Regimento Interno do Conselho de Representantes Sindicais.

Art.9o.- O CRS reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano mediante convocação da D.E.N;

b) extraordinariamente por convocação da D.E.N. ou por convocação de, no mínimo, dois terços do DR;

c) por aprovação de no mínimo 2/3 das secções sindicais filiadas.

CAPITULO III

DA DIRETORIA NACIONAL

Art.10o.- A Diretoria Nacional é composta de 7 (sete) membros efetivos com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1o.Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1o.Secretário
- Tesoureiro Geral
- 1o.Tesoureiro



Parágrafo único - A chapa da Diretoria Executiva Nacional deverá conter uma representação Nacional dos diversos seguimentos e no mínimo, dois terços das regiões.

Art.11o.- A Diretoria Executiva Nacional poderá criar ou extinguir tantos departamentos de apoio quantos forem necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares.

Art.12o.- Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- a) dirigir e administrar o SINASEFE;
- b) convocar e instalar o CRS;
- c) convocar o Congresso Ordinário.
- d) instalar o Congresso.

Art.13o.- São atribuições do Presidente:

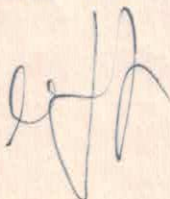
- a) representar juridicamente o SINASEFE;
- b) representar o SINASEFE junto às Entidades e aos Órgãos públicos;
- c) assinar com o Tesoureiro-Geral todos os documentos que representem valor;
- d) assinar com o Secretário-Geral as correspondências do SINASEFE;
- e) rubricar as atas da Diretoria e os livros do SINASEFE;
- f) convocar, com o Secretário-Geral, as reuniões da Diretoria;
- g) supervisionar as atividades da Diretoria;

Art.14o.- Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único - Ao 1o. Vice-Presidente incumbe:

- a) Auxiliar o Vice-Presidente;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.



5764

Art.15o.- São atribuições do Secretário-Geral:

a) divulgar e participar às outras entidades e à sociedade os objetivos, atividades e propostas que o SINASEFE venha apresentar, de forma a garantir a mais ampla comunicação destes assuntos;

b) assinar, com o Presidente, as correspondências que acarretem responsabilidades para o SINASEFE;

c) supervisionar e manter na mais perfeita ordem todo o serviço da Secretaria.

Art.16o.- Ao 1o. Secretário incumbe:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Nacional, auxiliando o Presidente durante as mesmas;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Secretaria;

c) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;

Art.17o.- São atribuições do Tesoureiro-Geral:

a) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representam valor;

b) apresentar balancetes trimestrais à Diretoria Nacional e semestrais às Delegacias Regionais (DRG);

c) estimular a organização de eventos e atividades que venham a ampliar as receitas do SINASEFE;

Art.18o.- Ao 1o. Tesoureiro incumbe:

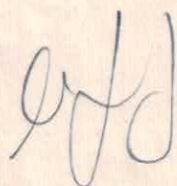
a) promover o recebimento das mensalidades, donativos e subvenções para o SINASEFE, assinando os respectivos recibos;

b) manter na mais perfeita ordem os serviços de Tesouraria, providenciando os registros legais;

c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral;

d) substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos;

e) auxiliar o Tesoureiro-Geral.



CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art.19o.- A Diretoria Executiva Nacional é eleita por voto direto, universal e secreto de toda a categoria, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo 1o.- A eleição será organizada e implementada por uma Comissão Eleitoral composta por membros equitativamente indicados pelas chapas.

Parágrafo 2o.- Serão assegurados recursos para a Comissão Eleitoral, no que se refere à divulgação dos programas, propostas das chapas e material para votação.

Parágrafo 3o.- As eleições serão convocadas nacionalmente com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e o máximo de 90 (noventa) dias de antecedência da data de suas realizações.

Parágrafo 4o.- O quorum mínimo de votantes deste pleito será de 40 % (quarenta por cento) do total dos associados.

Parágrafo 5o.- Caso o quorum eleitoral não seja atingido repetir-se-á todo processo de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art.20o.- Com a finalidade de resolver problemas regionais, ficam criadas as seguintes Delegacias Regionais, com seus respectivos estados:

I - NORTE (Amazonas, Pará, Roraima e Amapá, Maranhão e Tocantins)

II - NORDESTE I (Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte)

III - NORDESTE II (Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe)

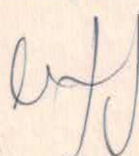
IV - CENTRO-OESTE (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato grosso do Sul e Rondônia);

V - SUDESTE (Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo);

VI - MINAS (Minas Gerais);

VII - SUL (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

Parágrafo único - A Delegacia Regional será Administrada por uma Diretoria de Delegacias Regionais.



Art.21.- A Delegacia Regional terá uma Diretoria composta por membros, Delegado Regional, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo 1o. A Diretoria da Delegacia Regional será eleita pelos representantes das respectivas Secções Sindicais presentes na ocasião do Congresso, devendo ser imediatamente empossada e tendo como sede da Delegacia Regional, a cidade de domicílio do Delegado Regional.

Parágrafo 2o. A Delegacia Regional deverá manter uma estrutura que assegure o atendimento às questões dos diferentes segmentos que integram a categoria.

Parágrafo 3o. O mandato da Diretoria da Delegacia regional deverá coincidir com o da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 4o. A Diretoria Regional poderá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio quantos forem necessários nomeando ou destituindo os respectivos titulares.

Art.22.- Compete às Diretorias das Delegacias Regionais:

- a) coordenar as aplicações das decisões do Congresso, do CRS e da Diretoria Executiva Nacional a nível regional;
- b) encaminhar à Diretoria Nacional e ao CRS as reivindicações das Secções Sindicais sob sua jurisdição.
- c) representar o SINASEFE na respectiva região.
- d) repassar para as secções sindicais os balancetes semestrais encaminhados pela Tesouraria geral.
- e) repassar para a Tesouraria geral os balancetes da Tesouraria da Secção Sindical.

CAPÍTULO V

DAS SECÇÕES SINDICAIS - SS

Art.23.- A Secção Sindical é um núcleo municipal com um mínimo de 20 (vinte) associados.

Art.24.- A Secção Sindical terá uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) membros: Delegado Municipal, Tesoureiro e Secretário:

Parágrafo 1o.- A Diretoria da Secção Sindical será eleita e empossada em assembléia dos associados da Secção Sindical;



Parágrafo 2o.- A Diretoria das Secções Sindicais poderá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio quantos forem necessários, nomeando destituindo seus respectivos titulares.

Parágrafo 3o.- A Diretoria da Secção Sindical deverá manter uma estrutura que assegure o atendimento às questões dos diferentes segmentos que integram a categoria;

Parágrafo 4o.- Em caso de vacância na Diretoria da Secção Sindical os substituto(s) será eleito em assembléia dos associados das Secções Sindical.

Parágrafo 5o.- O mandato da Diretoria da Secção Sindical deverá coincidir com o da Diretoria Executiva Nacional e da Diretoria da Delegacia Regional.

Art.25.- Compete à Diretoria da Secção Sindical:

- a) Coordenar as aplicações das decisões do Congresso do CRS da Diretoria Executiva Nacional e da Diretoria da Delegacia Regional;
- b) encaminhar à Diretoria da Delegacia Regional as reivindicações dos associados da Secção Sindical;
- c) representar o SINASEFE dentro do município;
- d) repassar para Diretoria da Delegacia Regional os balancetes semestrais;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.26.- O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único - Não poderão ser membro do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva Nacional da Diretoria das Delegacias Regionais e os representantes das Secções Sindicais para o CRS.



Art.27.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e apreciar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva Nacional;
- b) examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) comunicar ao CRS toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva Nacional;
- d) emitir anualmente, parecer sobre o balancete anual da Diretoria Executiva Nacional e enviá-lo ao CRS;

TÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Art.28.- Qualquer Servidor Docente ou Técnico - Administrativo da Educação Federal de 1o. e 2o. Graus, ativo ou inativo, poderão associar-se ao SINASEFE.

TÍTULO IV

DA RECEITA

Art.29.- A receita do SINASEFE será composta de:

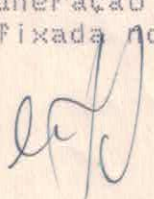
- a) imposto sindical;
- b) mensalidades;
- c) taxas assistenciais;
- d) outros;

Parágrafo único - Além da contribuição prevista em lei, o Congresso fixará a mensalidade que será descontada em folha.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30.- A Remuneração devida pelo exercício de cargos efetivos será fixada no Congresso.



Art.31.- Em caso vacância:

- a) do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- b) do cargo de Vice-Presidente assumirá o 1o. Vice-Presidente.
- c) do cargo de Secretário-Geral, assumirá o primeiro Secretário;
- d) do cargo de Tesoureiro-Geral, assumirá o primeiro Tesoureiro;

Parágrafo único - Em caso de vacância de algum cargo, sem o substituto legal, este deverá ser preenchido através de Eleições em Congresso seguinte.

Art.32.- Em caso de dissolução do SINASEFE, seu patrimônio será dividido entre os seus associados.

Art.33.- O SINASEFE será dirigido por uma Diretoria Executiva Nacional provisória.

Art.34.- A Diretoria provisória dirigirá o Sindicato até 180 (cento e oitenta) dias após ser concedida carta sindical, emitida pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Caso não seja definido pelo órgão competente, nem mesmo a concessão da carta sindical, esta Diretoria Provisória terá mandato limete até a segunda quinzena de julho de 1990, onde serão convocadas eleições para uma nova Diretoria Provisória.

Art.35.- São fundadores deste Sindicato, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato de sua fundação, em 11/11/88.

Art.36.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Congresso.

Art.37.- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



ANFITRIÃ - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA (ASETEFEBA)
APOIO - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS - FENASEFE

ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES PARTICIPANTES DA CRIAÇÃO DO FINASEFE

Escola Técnica Federal da Bahia - BA.
Escola Técnica Federal de Campos - RJ.
Escola Técnica Federal do Ceará - CE.
Escola Técnica Federal do Maranhão - MA.
Escola Técnica Federal de Mato Grosso - MT.
Escola Técnica Federal do Pará - PA.
Escola Técnica Federal da Paraíba - PB.
Escola Técnica Federal de Pelotas - RS.
Escola Técnica Federal de Pernambuco - PE.
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - RN.
Escola Técnica Federal de São Paulo - SP.
Escola Técnica Federal de Sergipe - SE.
Escola Técnica Federal de Espírito Santo - ES

CEFET MINAS GERAIS

Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES.
Escola Agrotécnica Federal de Bambuí - MG.
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG.
Escola Agrotécnica Federal de Bento Gonçalves - RS.
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA.
Escola Agrotécnica Federal de Catú - BA.
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - SC.
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT.
Escola Agrotécnica Federal de Iguatú - CE.
Escola Agrotécnica Federal de Machado - MJ.
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MG.
Escola Agrotécnica Federal de São Cristovão - SE.
Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MA.
Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS.
Escola Agrotécnica Federal de Souza - PB.
Escola Agrotécnica Federal de Uberaba - MG.

2.º OFÍCIO
DE PESSOAS JURÍDICAS
VENÂNCIO DA SILVA - Leitor 09/10 - Fone: 223-4500
SCS Ed. Ant.º - BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 1544
em 15 DEZ 1988
Brasília, 15 DEZ 1988
Dou fé.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASILIA-DF.

Rendon Augusto de Assunção
Oficial